

PROJETO DE LEI Nº 431 DE 1999.

Publique-se inclua-se em pauta por CINCO sessões 26, maio, 99
Vanderlei M. Reis - Presidente

DISPÕE sobre a instalação de telefones especiais para surdos em locais que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

FLS. Nº 1
RGL 305 F
PROT. LEGISL.

Artigo 1º - O Poder Executivo instalará telefones especiais para surdos em postos telefônicos, repartições e praças públicas, centros comunitários, rodoviárias, centros de compras, parques e ginásios esportivos.

Artigo 2º - O sistema de telefonia mencionado no artigo anterior utilizará aparelhos equipados com teclado de escrever, visor para leitura de mensagem, alarme luminoso, bem como conterá elementos de identificação e reconhecimento visual do aparelho.

Artigo 3º - O Governo poderá estabelecer convênios com o Ministério das Telecomunicações, parcerias com a iniciativa privada e organizações não-governamentais (ONGs), para garantir o aporte tecnológico e operacional na implantação do serviço.

Parágrafo único - As tarifas pelas ligações feitas nesta modalidade de equipamento terão menor valor, em razão de a digitação da mensagem ser mais demorada que o tempo gasto em aparelho convencional.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Apesar de a telefonia ser um serviço corriqueiro, os deficientes auditivos estão privados desse benefício.

As pessoas surdas também têm necessidade de se comunicar à distância.

A inexistência de aparelhos telefônicos apropriados impede a integração desses cidadãos de forma mais ampla ao mundo das comunicações.


Esta Lei visa, portanto, corrigir uma flagrante distorção e representa mais um passo na universalização dos benefícios da tecnologia moderna às pessoas portadoras de deficiências.

Isto posto, entendemos que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade dos membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em


Deputado **RAFAEL SILVA**

PDT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG. 2615 / 1999

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 27-05-99

ENTREGUE A MESSAGEM
25 MAI 18 01 55 035038

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Folha 2
Proc. 3057
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 51ª a 55ª Sessões Ordinárias (de 28/05 a 07/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/06/99

J

I - Constituição e Justiça
 II - Transportes e Comunicações
 III - Finanças e Orçamentos
 30 / julho / 1999
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 30 / 7 / 99
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 02 / 08 / 99
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Ao Senhor Dep. EDSON APARECIDO
 com prazo para parecer de 10 dias
 18 / 08 / 99
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 RE DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Edmir Chedid
 com prazo para parecer de 10 dias
 13 / 09 / 99
 Presidente

JUNTADA
 Segue Juntada Parecer do
 Relator - C.C.J.
 com 02 pareceres a partir
 de 03
 S.C. 12 / 11 / 99
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO